

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 <u>www.cvm.gov.br</u>

## DELIBERAÇÃO CVM № 890, DE 6 DE MARÇO DE 2024

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos do artigo 27-E da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e na Resolução CVM nº 20, de 25 de fevereiro de 2021.

- O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 5 de março de 2024, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:
- a. a CVM apurou a existência de indícios de que MARCOS EDUARDO ELIAS, CPF 148.947.118-93 e CONTRA CORRENTE PESQUISAS ECONOMICAS LTDA, CNPJ 46.744.569/0001-62, por meio do sítio na Internet com endereço em https://contracorrente.io vêm oferecendo publicamente no Brasil serviços de análise de valores mobiliários.
- b. a atividade de prestação de serviço de análise de valores mobiliários depende de prévia autorização da CVM, conforme o disposto no art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e na Resolução CVM nº 20, de 25 de fevereiro de 2021; e
- c. o exercício da atividade de analista de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares ou caracteriza, em tese, o crime previsto no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976.

## **DELIBEROU:**

- I alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:
- a. MARCOS EDUARDO ELIAS e CONTRA CORRENTE PESQUISAS ECONOMICAS LTDA, por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviços de análise de valores mobiliários.
- II determinar a MARCOS EDUARDO ELIAS e CONTRA CORRENTE PESQUISAS ECONOMICAS LTDA, a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de análise de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO CVM № 890, DE 6 DE MARÇO DE 2024

infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador;

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente por
JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO
Presidente